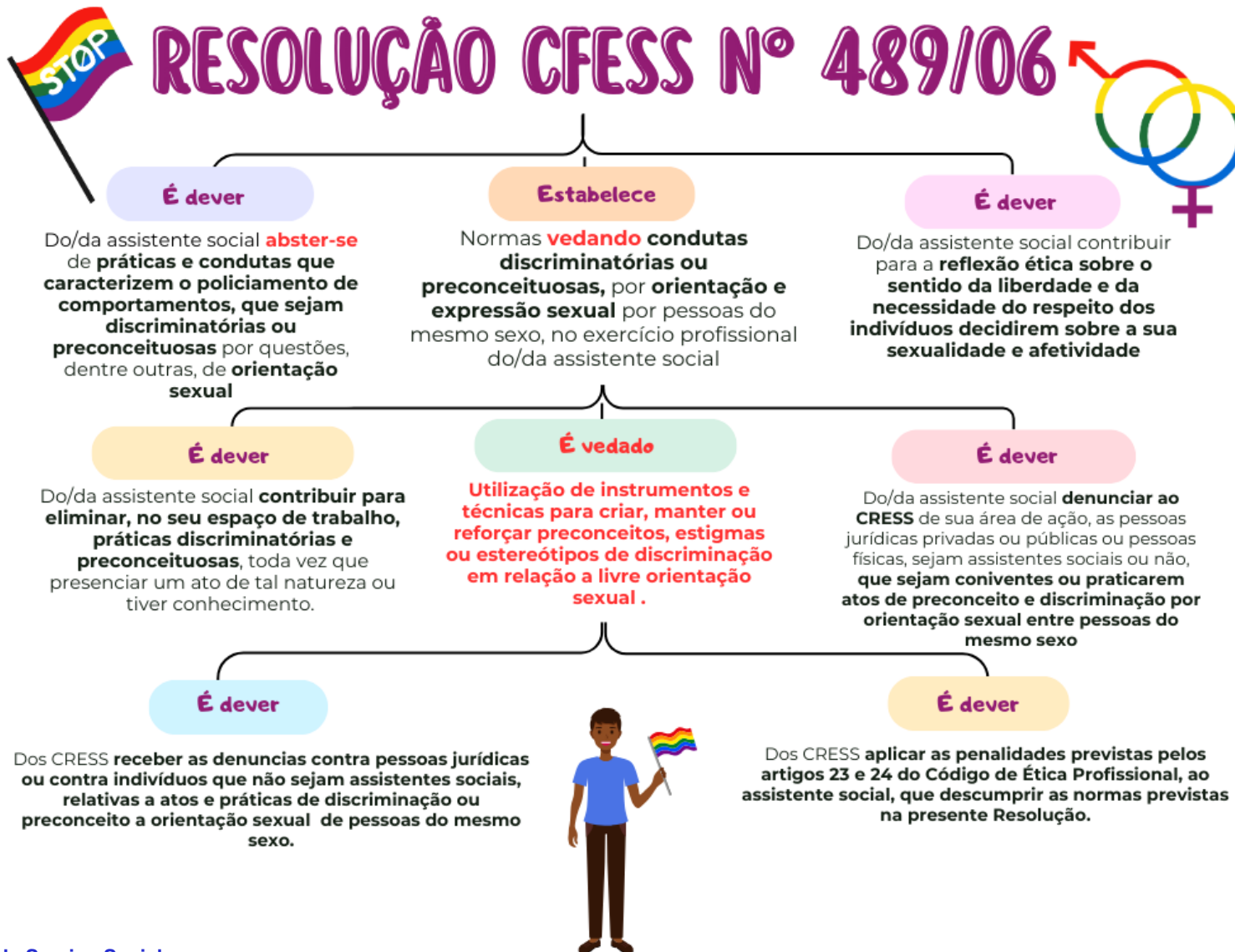


**Combo 00 - Mapas
Mentais - Prof^a
Coimbra Almeida**
Mapas Mentais de Serviço Social

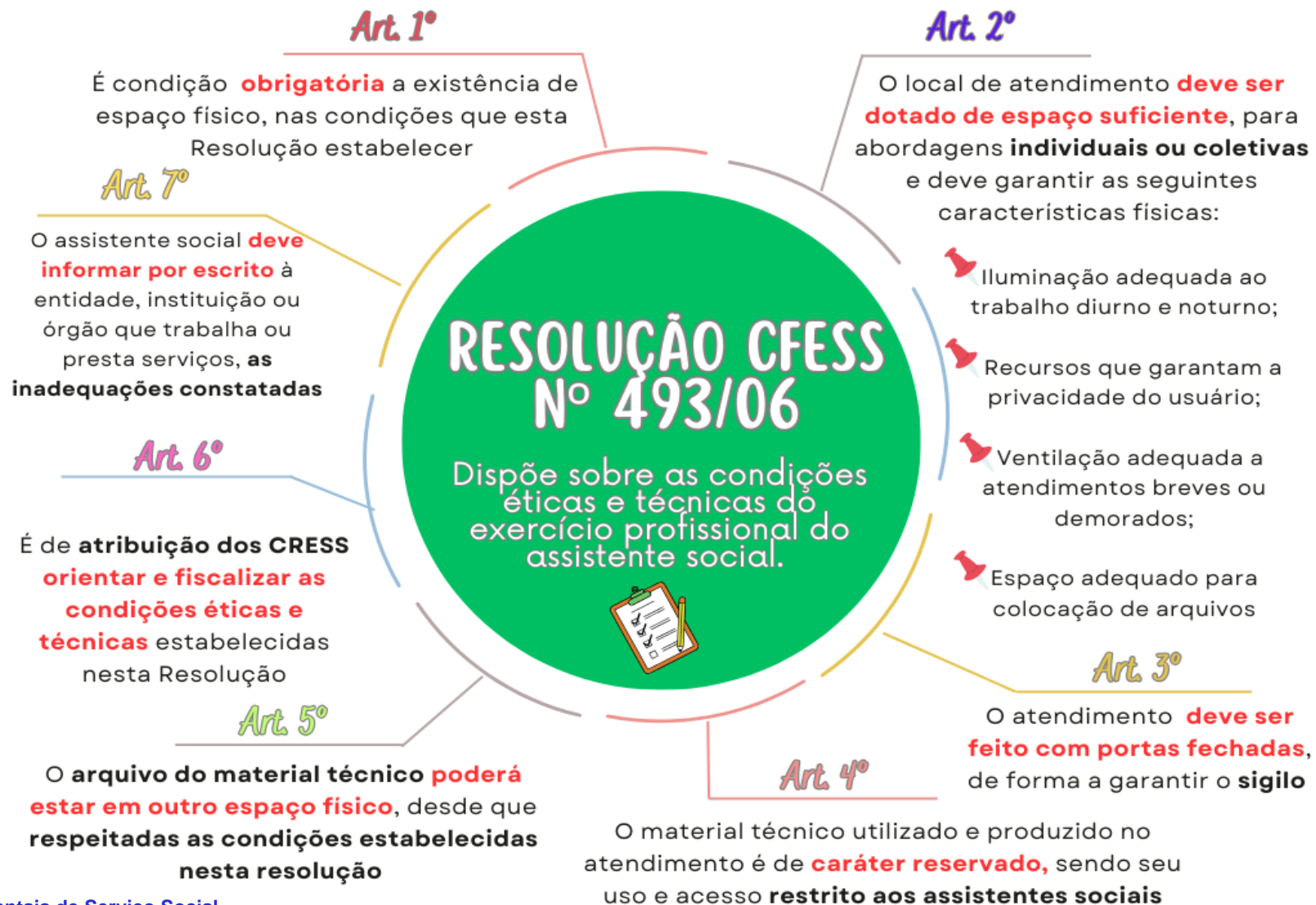
Autor:
Coimbra Evarista Almeida

09 de Agosto de 2024

MAPAS MENTAIS – RESOLUÇÕES CFESS

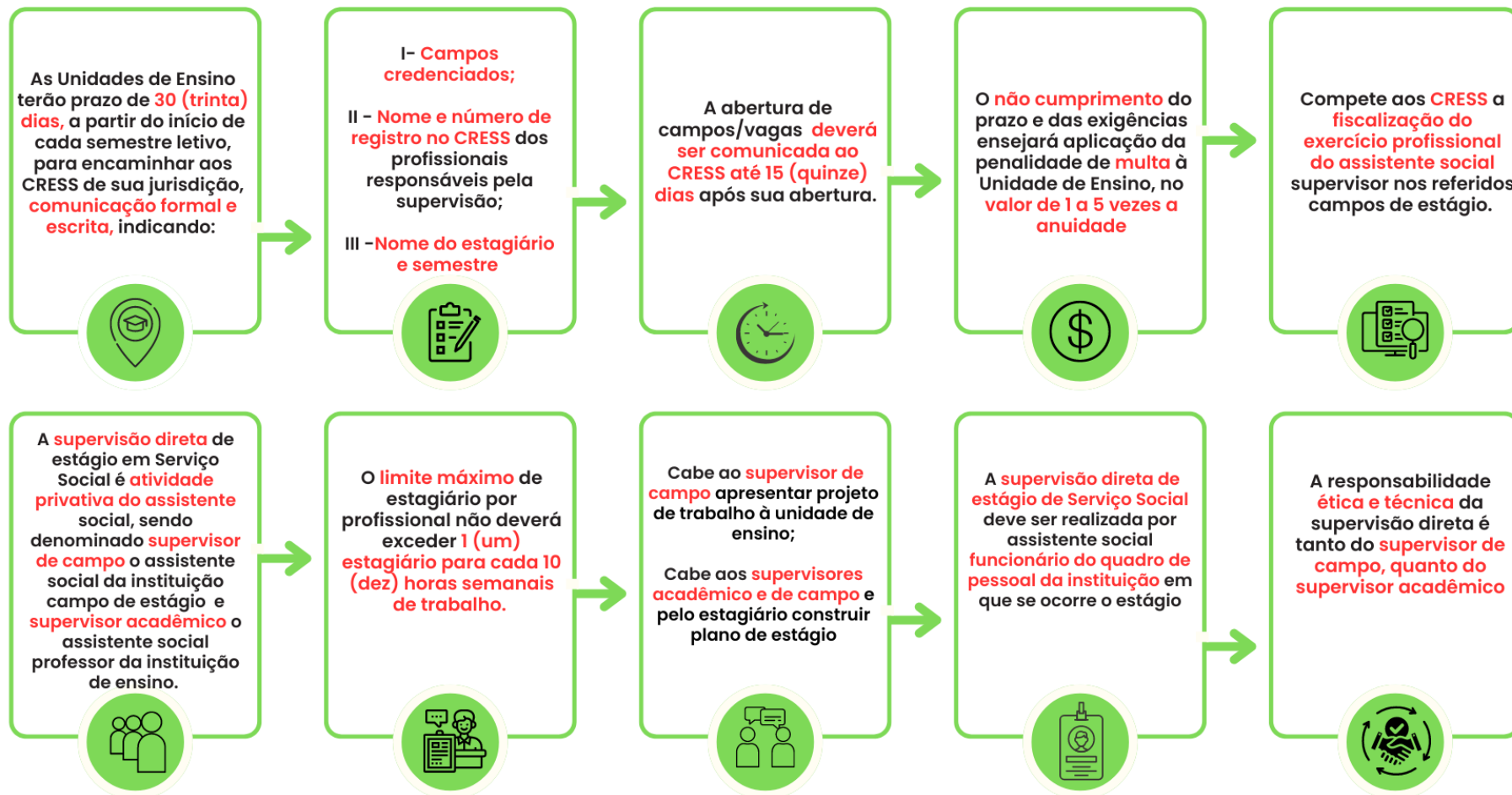


MAPAS MENTAIS – RESOLUÇÕES CFESS



MAPAS MENTAIS – RESOLUÇÕES CFESS

RESOLUÇÃO CFESS Nº 533/08



MAPAS MENTAIS – CÓDIGO DE ÉTICA DO ASSISTENTE SOCIAL



Material técnico:

Conjunto de instrumentos produzidos de caráter **não sigiloso**, que viabiliza a continuidade do Serviço Social e a defesa dos interesses dos usuários

Exemplos de Material técnico:

- ↳ Relatórios de gestão;
- ↳ Relatórios técnicos;
- ↳ Pesquisas;
- ↳ Projetos, planos, programas sociais;
- ↳ Fichas cadastrais,;
- ↳ Roteiros de entrevistas;
- ↳ Estudos sociais, dentre outros.

Em caso de demissão ou exoneração

O/a assistente social **deverá repassar todo o material técnico, sigiloso ou não, ao assistente social que vier a substituí-lo**. Caso contrário, deverá ser lacrado na presença de um representante ou fiscal do CRESS



RESOLUÇÃO CFESS Nº 556/09

Procedimentos para efeito da Lacração do Material Técnico e Material Técnico-Sigiloso do Serviço Social

Em caso de extinção do Serviço Social da instituição:

O material técnico-sigiloso **poderá ser incinerado pelo profissional responsável por este serviço, até aquela data, que também procederá a imediata comunicação, por escrito, ao CRESS.**



Material técnico sigiloso:

É toda documentação produzida, que pela natureza de seu conteúdo, **deva ser de conhecimento restrito**

Caracteriza-se:

Por conter **informações sigilosas**, cuja divulgação comprometa a **imagem, a dignidade, a segurança, a proteção de interesses econômicos, sociais, de saúde, de trabalho, de intimidade e outros, das pessoas envolvidas.**

O/A assistente social garantirá:

O **caráter confidencial** das informações que vier a receber em razão de seu trabalho, indicando nos documentos sigilosos respectivos a menção: **“sigiloso”**.

MAPAS MENTAIS – RESOLUÇÕES CFESS

RESOLUÇÃO CFESS Nº 557/2009

A elaboração, emissão e/ou subscrição de opinião técnica sobre matéria de SERVIÇO SOCIAL por meio de pareceres, laudos, perícias e manifestações **é atribuição privativa do assistente social**

Dispõe sobre a **emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.**

O assistente social, ao emitir laudos, pareceres, perícias e qualquer manifestação técnica sobre matéria de Serviço Social, **deve atuar com ampla autonomia**

O Assistente Social deverá garantir a especificidade de sua área de atuação e destacar a sua área de conhecimento separadamente

O Assistente Social, deve, sempre que possível, **integrar equipes multiprofissionais**, bem como incentivar e **estimular o trabalho interdisciplinar.**, respeitando as normas e limites das outras profissões



O Assistente Social deverá emitir sua opinião técnica **somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal**

MAPAS MENTAIS – RESOLUÇÕES CFESS

RESOLUÇÃO CFESS Nº 569/10



Dispõe sobre a **VEDAÇÃO** da realização de terapias associadas ao título e/ou exercício profissional do/da Assistente Social

Consideram-se como **terapias individuais, grupais e/ou comunitárias:**



Intervenção profissional que visa **tratar problemas somáticos, psíquicos ou psiquicosomáticos**, suas causas e seus sintomas



Atividades profissionais e/ou clínicas **com fins medicinais, curativos, psicológicos e/ou psicanalíticos** que atuem sobre a psique



atenção

A realização de terapias NÃO constitui atribuição e competência do Assistente Social

MAPAS MENTAIS – RESOLUÇÕES CFESS

RESOLUÇÃO CFESS Nº 785/16

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E USO DO NOME SOCIAL DA ASSISTENTE SOCIAL TRAVESTI E DA/DO ASSISTENTE SOCIAL TRANSEXUAL NO DOCUMENTO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL.

AS/OS PROFISSIONAIS

Travestis e transexuais que solicitarem a inscrição, enquanto não tiver sido concluído o processo de substituição das atuais carteiras, receberão, após a homologação, declaração do CRESS onde conste o número de inscrição com validade de 90 dias, prorrogáveis por igual período quando necessário.

PARA EFEITO DE TRATAMENTO PROFISSIONAL

Das/dos assistentes sociais travestis e transexuais, a exemplo de crachás, dentre outros, deverá ser utilizado somente o nome social e o número de registro.

FICA PERMITIDA

A utilização do nome social nas assinaturas decorrentes do trabalho desenvolvido pelas/os profissionais travestis e transexuais, juntamente com o número do registro profissional.

AS/OS CONSELHEIRAS/OS

Funcionárias/os e assessoras/es dos CRESS e do CFESS deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos de competência dos mesmos.

A PESSOA INTERESSADA

Solicitará por escrito a utilização do nome social no Documento de Identidade Profissional e indicará, no momento da sua inscrição no CRESS, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

É ASSEGURADO

Aos profissionais travestis e transexuais, o direito à escolha de tratamento nominal a ser inserido no Documento de Identidade Profissional da/do Assistente Social, bem como nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do CFESS e dos CRESS.

O DIREITO

À inserção do nome social no Documento de Identidade Profissional da/do Assistente Social limita-se tão somente aos profissionais travestis e transexuais, sendo VEDADA a sua utilização por qualquer outra pessoa.

PROFISSIONAIS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Fazem jus à inclusão do nome social junto à sua fotografia no anverso do Documento de Identidade Profissional, deslocando-se o nome civil para o verso



MAPAS MENTAIS – RESOLUÇÕES CFESS

RESOLUÇÃO CFESS Nº 845/18



As (Os) assistentes sociais **deverão contribuir**, no âmbito de seu espaço de trabalho, para a **promoção de uma cultura de respeito à diversidade de expressão e identidade de gênero**, a partir de reflexões críticas acerca dos padrões de gênero estabelecidos socialmente.



É **vedado** à(ao) assistente social a **utilização de instrumentos e técnicas que criem, mantenham ou reforcem preconceitos à população trans**.



Cabe à(ao) assistente social **atender e acompanhar** crianças e adolescentes que **manifestem expressões de identidades de gênero trans** na perspectiva do Código de Ética Profissional da(o) Assistente Social.



É **dever** da(o) assistente social defender a utilização do nome social das(os) usuárias(os), na **perspectiva do aprofundamento dos direitos humanos**.

Dispõe sobre atuação profissional do/a assistente social em relação ao processo transexualizador



É **competência** da/o assistente social **prestar acompanhamento a sujeitos que buscam as transformações corporais em consonância com suas expressões e identidade de gênero**.



As(Os) assistentes sociais, ao realizarem o atendimento, **deverão** utilizar de seus **referenciais teórico-metodológicos e ético-políticos, com base no Código de Ética da/o Assistente Social**, rejeitando qualquer avaliação ou modelo patologizado ou corretivo da diversidade de expressão e identidade de gênero.



A atuação da(o) assistente social **deve se pautar pela integralidade da atenção à saúde e considerar as diversas necessidades das(os) usuárias(os)** e o atendimento a seus direitos tendo em vista que esse acompanhamento não deve ser focalizado nos procedimentos hormonais ou cirúrgicos.

Quando pertinente, cabe à(ao) assistente social **emitir opinião técnica a respeito de procedimentos relacionados às transformações corporais**.



A(O) assistente social **deverá** **respeitar o direito à autodesignação das/os usuários do serviço como pessoas trans, travestis, transexuais, transgêneros**.



MAPAS MENTAIS – RESOLUÇÕES CFESS

O/A assistente social

Deverá contribuir, inclusive, no âmbito de seu espaço de trabalho, para a **reflexão ética sobre o sentido da necessidade do respeito e promoção de oportunidades equitativas às pessoas com deficiência; prevenção e combate ao preconceito e discriminação.**

É vedado

Ao/à assistente social a **utilização de instrumentos e técnicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas ou estereótipos de discriminação e/ou opressão às pessoas com deficiência física, mental, intelectual, sensorial.**

É dever

Do/a assistente social **denunciar** ao Conselho Regional de Serviço Social/Cress, de sua área de ação, o/a colega que - no exercício profissional - seja **conivente ou que pratique ato ou conduta discriminatória e/ou preconceituosa, contra pessoa com deficiência.**



RESOLUÇÃO CFESS Nº 992/22



Estabelece normas **vedando atos e condutas discriminatórias e/ou preconceituosas contra pessoas com deficiência no exercício profissional do/a assistente social**

Importante!

Os Conselhos Regionais de Serviço Social deverão aplicar as penalidades previstas pelos artigos 23 e 24 do Código de Ética Profissional, regulamentado pela Resolução Cfess nº 273 de 13 de março de 1993.

O/A assistente social

Deverá abster-se de **praticar ou ser conivente com condutas discriminatórias e/ou preconceituosas em relação a pessoas com deficiência**, na relação com os/as usuários/as, com outros/as assistentes sociais e com outros/as profissionais e trabalhadores/as.

Para efeitos desta Resolução considera-se:

Deficiência: resultante da **interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;**

Pessoas com deficiência: aquelas que têm **impedimentos de longo prazo que em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.** Abrange aquelas pessoas com deficiência física, intelectual, psicossocial, sensorial, múltipla, e outras avaliadas de forma biopsicossocial;

Discriminação em razão de deficiência: **qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência**, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais

MAPAS MENTAIS – RESOLUÇÕES CFESS

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.054/23

É DEVER

Do/da Assistente Social contribuir, no âmbito do exercício profissional, para a **reflexão ética sobre a necessidade do combate ao preconceito; a discriminação étnico-racial;** para o fomento de ações antirracistas e a eliminação de todas as formas de racismo.

É DEVER

Do/a assistente social **denunciar** ao Conselho Regional de Serviço Social/CRESS, de sua atuação, o/a assistente social que - no exercício profissional - **seja conivente ou que pratique ato ou conduta discriminatória e/ou preconceituosa, em razão de aspectos relacionados à raça, cor e etnia..**

É DEVER

Da/o assistente social **informar e orientar** a/o usuário/a a **denunciar ao Conselho Regional de Serviço Social, conduta discriminatória e/ou preconceituosa em relação a raça, cor e etnia, praticado por assistente social.**

ESTABELECE NORMAS VEDANDO CONDUTAS DE DISCRIMINAÇÃO E/OU PRECONCEITO ÉTNICO-RACIAL NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO/A ASSISTENTE SOCIAL



É VEDADO

Ao/a assistente social no exercício de sua atividade profissional, incluindo cargos de gestão e cargos genéricos, **abster-se de praticar ou ser conivente com condutas discriminatórias e/ou preconceituosas em relação à raça, cor, etnia, na relação com os/as usuários/as, com outros/as assistentes sociais, com outros/as profissionais, estagiários/as e trabalhadores/as.**

É VEDADO

Ao/à assistente social a **utilização de quaisquer ações, linguagens, instrumentos e técnicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminação étnico-racial.**

É VEDADO

Ao/à assistente social **constranger, impedir ou criminalizar manifestações artísticas, culturais, religiosas, estéticas, dentre outras de matrizes africanas ou alusivas à população negra, bem como indígenas ou outras populações tradicionais, sendo tais condutas práticas racistas e discriminatórias.**

OBJETIVO

Estabelecer normas que vedam condutas de discriminação e/ou preconceito étnico-racial no exercício profissional do/a assistente social, baseadas nos princípios do Código de Ética Profissional do/a assistente social.

FUNDAMENTAÇÃO

Considera as **declarações, convenções, leis e estatutos nacionais e internacionais que defendem os direitos humanos, a igualdade, a diversidade e o combate ao racismo, bem como a formação social brasileira e o projeto ético-político do Serviço Social.**

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.